



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 78, DE 20 de Novembro de 2020

**"REVOGA E INCLUI DISPOSITIVOS NA
LEI MUNICIPAL Nº 2374/2008, QUE
INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES EFETIVOS DO
MUNICÍPIO DE IVOTI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica revogado o § 4º do Artigo 13 da Lei Municipal nº 2374/2008, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Ivoti.

Art. 2º Fica incluído o Artigo 13-A na Lei Municipal nº 2374/2008, com a seguinte redação:

"Art. 13-A. O valor da taxa de administração, mencionada no § 3º do artigo anterior, será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS no exercício anterior, e somente poderá ser destinado ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio, bem como às situações devidamente autorizadas pelas normativas federais relativas à taxa de administração.

§ 1º Ao final do exercício financeiro, caso seja apurada sobra de valor relativo à taxa de



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

administração ou de seus rendimentos, estes passarão a constituir uma Reserva Administrativa.

§ 2º Fica estabelecido como limite máximo para a reserva o percentual de 50% do valor total da taxa de administração anual, admitido percentual inferior, desde que atendidas às previsões orçamentárias para o exercício seguinte e mediante deliberação do Conselho Administrativo Municipal de Previdência – CAMP."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente projeto de lei, alterando a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ivoti, com base em deliberação realizada pelo Conselho Administrativo Municipal de Previdência – CAMP, conforme registros da Ata de nº 06/2020.

A base para a deliberação foram os dados trazidos pela Contadora do Município, membro do Comitê de Investimentos do RPPS. Tratam-se de dados dos gastos históricos efetuados pelo RPPS, frente ao recolhimento de 2% sobre a folha salarial total dos servidores paga no ano anterior.

Dados de gastos da taxa frente ao recolhimento por ano:

ANO	TAXA DE ADM. 2%	VALOR UTILIZADO
2017	R\$ 447.552,69	R\$12.195,00
2018	R\$476.245,55	R\$75.949,38
2019	R\$488.892,72	R\$178.050,50

É possível observar grande descompasso entre a taxa de administração e o valor efetivamente utilizado.

Por se tratar de recurso público, seu uso deve ser sempre consciente e atender sempre aos princípios constitucionais mais básicos e, apesar de mesmo não utilizada, a taxa segue aplicada em investimentos, que vêm há vários anos auxiliando na redução do déficit do Fundo de Previdência dos Servidores do Município e fazendo com que este torne-se cada vez mais solvente frente aos seus compromissos.

A discussão sobre a redução da taxa de administração foi suscitada através do último relatório do cálculo atuarial, que trouxe a necessidade de atualização do texto da Lei Municipal nº 2.374/2008:

“Ademais, caso se entenda necessário, recomendamos que seja promovida uma adequação na previsão legal da taxa de administração, de modo que a base de cálculo



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

para fins da sua apuração se restrinja à folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos do exercício anterior.”

Outro fator a ser levado em consideração é a Portaria nº 19.451/2020 de 18 de agosto de 2020, editada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que traz em seu texto novas normativas para a Taxa de administração do RPPS:

"Art. 15. A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto na lei do ente federativo e os seguintes parâmetros:

- financiamento, exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, da seguinte forma:

a) apuração, na avaliação atuarial, da alíquota de cobertura do custo normal dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte, na forma dos arts. 13, 44 e 47 da Portaria MF nº 464, de 18 de novembro de 2018;

b) adição à alíquota de cobertura do custo normal, a que se refere a alínea "a", de percentual destinado ao custeio da Taxa de Administração, observados os limites previstos no inciso II do caput, na forma do § 1º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018;

c) definição, no plano de custeio proposto na avaliação atuarial, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS, suficientes para cobertura do custo normal e da Taxa de Administração, de que tratam as alíneas "a" e "b", na forma do inciso I do art. 48 da Portaria MF nº 464, de 2018;

d) implementação, em lei do ente federativo, das



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS que contemplem os custos de que trata a alínea "c", na forma do art. 49 da Portaria MF nº 464, de 2018;

e) destinação do percentual da Taxa de Administração à Reserva Administrativa prevista no inciso III do caput, após a arrecadação e repasse das alíquotas de contribuição de que trata a alínea "d" ao órgão ou entidade gestora do RPPS;

*II - limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos seguintes percentuais anuais máximos, conforme definido na lei do ente federativo, aplicados **sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no § 12:***

a) de até 2,0% (dois inteiros por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS, de que trata o inciso V do art. 30 desta Portaria;

b) de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS;

c) de até 3,0% (três inteiros por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS;

d) de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS;

III - manutenção dos recursos relativos à Taxa de Administração, obrigatoriamente, por meio da Reserva Administrativa de que trata o § 3º do art. 51 da Portaria MF



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

nº 464, de 2018, que:

a) deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

b) será constituída pelos recursos de que trata o inciso I do caput, pelas sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos;

c) poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que autorizada na legislação do RPPS e aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo;”(grifos nossos)

O Município hoje está enquadrado pelo ISP-RPPS como médio porte, portanto, poderia ter seu gasto de taxa fixado em até 3%. Porém, como já supra demonstrado, não haveria motivação para majorar a referida taxa.

Assim, verifica-se a necessidade de adequação do § 4º do Art. 13 da Lei Municipal nº 2.374/2008, trazendo para seu texto nova redação, que contemple:

- Redução da Taxa de Administração para 1,5%;
- Incidência sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior;
- Constituição de Reserva Administrativa com os valores de Taxa de Administração que sobraem ao final do exercício;
- Previsão para reversão de valores para pagamento de benefícios mediante deliberação e aprovação do CAMP.

Certos da compreensão e aprovação dos nobres vereadores, nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal